



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS

Câmara Municipal
Estado do
PROT

18 ABR 2022

Nº

Ass:

RECOMENDAÇÃO 04-2022

A sua excelência o Senhor,
Oscar Francisco dos Santos
Presidente da Câmara municipal de Sooretama.

Sooretama-ES, 18 de abril de 2022.

Assunto: Tópicos a serem respeitados no encerramento de mandato.

Legislação aplicada: LC nº 101 (LRF), Lei nº 4.320/1964, CF/88, Lei orgânica municipal e demais matérias pertinentes.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS, no uso das competências conferidas pelos art. 31,70 e 74 da Constituição Federal do Brasil, pela Lei municipal N°861/2017 e demais atos normativos e administrativos que tratam dos procedimentos de controle.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização dos Sistemas de Controle Interno no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO a Lei Complementar, N°101 de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal, a Lei N° 4.320 de 1964 (Lei que trata do Direito financeiro e a Instrução normativa TC nº51 que trata dos procedimentos a serem adotados no encerramento de mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA Estado do Espírito Santo

De acordo com o estabelecido no art. 25 da Lei orgânica municipal de Sooretama, **a Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Primeiro e Segundo Secretário, eleitos para o mandato de 02 (dois) anos,** permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. Em 2022 por se tratar do último ano de mandato do primeiro biênio, existem alguns pontos a serem observados para atendimento das normas pertinentes, conforme a seguir:

- **Aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias:**

LRF

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: (grifos nossos)

I - As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Vale ressaltar, **que a proibição não alcança os aumentos originários de vantagens pessoais a que os servidores públicos têm direito por força de dispositivo constitucional.** É o caso dos anuênios, quinquênios, salários-família, entre outros, que deverão ser concedidos normalmente, mesmo durante o último ano de mandato. (grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA Estado do Espírito Santo

- **Despesas contraídas no último ano de mandato:**

LRF

Art. 42 É vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Conforme estabelecido no art. 42 da LRF, esta câmara municipal deverá deixar em caixa o valor necessário para cobrir as despesas contraídas a partir dos dois últimos quadrimestres de 2022 e que tenham parcelas a serem pagas em 2023. (grifos nossos)

- **Ordem cronológica de pagamentos:**

Art. 5º da Lei nº 8.666/93

A administração não poderá dar prioridade às obrigações contraídas nos últimos oito meses do último ano de mandato em detrimento das assumidas em meses anteriores. O artigo 5º da Lei nº 8.666/93 veda expressamente tal conduta quando determina que os pagamentos realizados pela administração devam obedecer à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Quando assumir uma obrigação de despesa por meio de contrato, ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (art. 42, parágrafo único, LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Vale reforçar que a inscrição em “Restos a pagar” significa compromissos financeiros exigíveis que compõem a dívida flutuante e podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. São ditos de outra forma, **encargos incorridos no próprio exercício, sendo a parcela liquidada inscrita em Restos a Pagar Processados e a pendente de liquidação, em Restos a Pagar não Processados.** (grifos nossos)

Ante ao exposto, notamos as diversas situações a serem observadas ao administrar o dinheiro público. Contudo, por se tratar de encerramento de mandato, a legislação e os órgãos de controle pertinentes reforçam de maneira mais significativa os atos a serem adotados para cumprimento de tais limites. Após todo o discorrido, esta Controladoria RECOMENDA que seja observado todos os pontos elencados anteriormente, visto que os mesmos são elementos importantes para a realização de uma gestão prudente e transparente.

Sem mais para o momento, esta Controladoria se coloca à disposição para eventual apoio e reitera protestos de estima e distinta consideração.

Tobias Cavallini Carneiro
Controlador
Portaria Nº 006/2021
Câmara Municipal de Sooretama/ES

Tobias Cavallini Carneiro
CONTROLADOR INTERNO